



**URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA  
Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Maximiliano Rosso

## **INFORMATIVO – ABRIL / 2010**

### **1 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965)**

Aos 08 de fevereiro de 2010, o Ministério Público Estadual de São Paulo, por iniciativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área Meio Ambiente) (CAO-UMA), promoveu audiência pública sobre as **alterações do Código Florestal**, que contou com a participação de vários especialistas (tanto na área ambiental quanto jurídica) e também dos mais diversos setores da sociedade civil. Ainda, em prosseguimento às discussões iniciadas no âmbito institucional, neste mês, fora encaminhado, via Procuradoria-Geral de Justiça, **parecer técnico** elaborado pelos Assistentes Técnicos de Promotoria do MPSP (sobre os riscos e impactos das alterações propostas na preservação ambiental), a Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente, Doutora Izabela Mônica Vieira Teixeira, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Doutor Michel Temer – Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Doutor Moacir Micheletto – Presidente da Comissão Especial – Código Florestal e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Doutor Aldo Rebelo, Relator da Comissão Especial – Código Florestal. Informa ainda, que a moção contrária às alterações do Código Florestal, apresentada a pedido do Doutor Fernando Grella Vieira (PGJ-MPSP), fora aprovada no dia 29 de abril de 2010 pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE).

A [íntegra da ata da audiência pública](#), o referido [parecer técnico](#) e a [íntegra da moção](#) podem ser obtidos no [sítio institucional](#): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Diversos.

### **2 – MINISTÉRIO PÚBLICO OBTEVE LIMINARES PARA IMPEDIR COBRANÇA DE TAXAS NOS LOTEAMENTOS JARDIM DAS VERTENTES E PARQUE DOS PRÍNCIPES**

Os Promotores de Justiça de Fundações da Capital, Dr. Airton Graziolli e Dra. Ana Maria de Castro Garms, seguindo a recomendação do Conselho Superior do Ministério Público (Aviso PGJ nº 763/09, publicado no DOE de 18, 21 e 22/12/09), ajuizaram ações Cíveis públicas, visando à extinção da Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim das Vertentes e da Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes (APRPP). Alega-se nas ações a transformação de bairros e loteamentos em falsos condomínios, com fechamento de ruas e criação de bolsões residenciais, com cobrança compulsória e abusiva de taxas de todos moradores dos Loteamentos Parque dos Príncipes e Jardim das Vertentes, com ou sem adesão às referidas associações.

Na ação movida em face da Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim das Vertentes, a liminar foi concedida nos termos do pedido, em 01/03/2010 e na ação movida em face da Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - APRPP, a liminar foi concedida em parte, em 15/03/2010.

[Referidas iniciais de ACPs e decisões liminares, bem como a Recomendação, podem ser obtidas diretamente no site institucional](#) > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Kits > Urbanismo > Loteamento Fechado > Fechamento de Ruas.

### **3 – QUANTO VALE O MEIO AMBIENTE? A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMP) E O CAO-UMA PROMOVERAM, AOS 19 E 20 DE ABRIL, O SEMINÁRIO “VALORAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS – EM BUSCA DA EFETIVIDADE DA REPARAÇÃO”**

Visando abrir um espaço para discutir temática de caráter jurídico recente e de importância emergencial, o evento promovido pela ESMP e CAO-UMA, reuniu cerca de 70 membros do Ministério Público de nove estados brasileiros,



**URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA  
Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Maximiliano Rosso

entre Procuradores e Promotores de Justiça, além de técnicos e especialistas na área ambiental. Tal seminário demonstrou a complexidade do tema, bem como o desafio e os riscos ao se falar em “valor” quando se trata da questão ambiental – o evento resultou numa carta que convida a uma ampla discussão entre os Ministérios Públicos Estaduais, em busca de uma atuação efetiva e alinhada com a defesa dos direitos difusos e coletivos. Assim, permanece a questão “quanto vale o meio ambiente?” e, conseqüentemente, o convite para um próximo evento!

Maiores informações sobre este evento podem ser obtidas no sítio da ESMP (<http://www.esmp.sp.gov.br>)

---

#### **4 – PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA QUE DISPÕE SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.**

Foi elaborado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva - CAO Cível, sobre a proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP (Processo nº02000.002213/2009-48, pauta da 55ª Reunião Extraordinária do CONAMA, no dia 29 de abril de 2010).

Foi considerado que a proposta de resolução constitui-se numa pretensão equivocada e conflitante com os termos do Código Florestal, ao incorporar o viés de consolidação / regularização de empreendimentos agropecuários, no âmbito de uma nova modalidade de “interesse social”, o que equivale a mais uma proposição de anistia a passivos ambientais, de forma arbitrária, com agravante que a atividade em questão não nos remete a situações de excepcionalidade, pois se trata de atividade produtiva de senso comum no universo da produção agropecuária.

A proposta adota como referencial o conceito de “agricultura familiar” da Lei nº 11.326/06, passando por cima do conceito de “pequena propriedade rural ou posse rural familiar” que já existe no Código Florestal (Lei nº 4.771/65 e alterações posteriores).

A Lei nº 11.326/06 foi elaborada para nortear a agricultura familiar em geral (o objeto desta é estabelecer diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais). Não deve se impor ao universo de proteção conferido pelo Código Florestal às APPs, cujo propósito é a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos do art. 225 da Constituição Federal, e as intervenções em tais áreas devem ser entendidas como excepcionais.

Desta forma, não se trata de excepcionalidade, inclusive em face de sua incompatibilidade com os propósitos de preservação da Lei nº 4.771/65.

Tal parecer técnico está disponível no sítio do CONAMA:

(<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.002213/2009-48>)

---

#### **5 – RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS**

O Centro de Apoio Cível, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público realizou, no dia 23 de abril último, o simpósio “RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES” no auditório da APMP, contando com a participação do Dr. VICENTE AMADEI, Juiz de Direito, Assessor da Presidência de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo e o Dr. PAULO BASTOS, arquiteto. Do seminário remanesce o alerta acerca dos prejuízos trazidos pelo adensamento e pela verticalização nas grandes cidades. A questão, aliás, está também posta perante nossos Tribunais. Encontra-se em curso, no STJ, julgamento de ação envolvendo a construção de prédio no bairro da City Lapa. Trata-se de questão da maior importância, e que poderá abrir precedente para a verticalização dos chamados “bairros jardins” não só de



**URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA  
Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Maximiliano Rosso

São Paulo, mas de outras grandes cidades brasileiras. Em detrimento da permeabilidade, do planejamento, e do bem-estar dos seus moradores. Disponível, na íntegra, o relatório do seminário, assim como o acórdão do TJSP e parecer do MPF relativo ao caso.

Disponível na íntegra, o relatório dos seminários, assim como o acórdão do TJSP e parecer do MPF relativo ao caso no sítio institucional: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Diversos

---

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **1 – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REITEROU O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL AO ACEITAR O CABIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA TAMBÉM NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, NO QUAL TRANSFERE AO EMPREENDEDOR DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA O ÔNUS DE DEMONSTRAR A SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO.**

A ementa original está assim redigida: “PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR DANO AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PERÍCIA - DANO AMBIENTAL - DIREITO DO SUPOSTO POLUIDOR - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual. 2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 3. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

4. Nesse sentido e coerente com esse posicionamento, é direito subjetivo do suposto infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não sendo suficiente para torná-la prescindível informações obtidas de sítio da internet. 5. A prova pericial é necessária sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico, o que se revela aplicável na seara ambiental ante a complexidade do bioma e da eficácia poluente dos produtos decorrentes do engenho humano. 6. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos à origem com a anulação de todos os atos decisórios a partir do indeferimento da prova pericial.”

A [íntegra do acórdão](#) está disponível no sítio institucional: > CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Questões Processuais > Prova/Inversão do ônus da prova.

### **2 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO, PROIBIU A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO (ResCONAMA nº 237/97), NO TOCANTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, POR ENTENDER QUE MATERIA AMBIENTAL NÃO É ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL**

A ementa original está assim redigida: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Obrigação de não fazer - Proteção do meio ambiente - Inteligência do art. 30,1 c.c. art. 24, da CF - Resolução Conama 237/97 e Lei Municipal 2.508/98 - Competência que a Constituição Federal outorgou de modo concorrente não pode ser mitigada por lei de outro ente federativo e, muito menos, por ato normativo inferior - Competências constitucionais são deveres - Matéria ambiental não é assunto de interesse local - Declarada, pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, a inconstitucionalidade da Resolução - Recurso não provido (Apelação Cível nº 994.03.082689-0 - Cubatão).

A [íntegra do acórdão](#) está disponível no sítio institucional: > CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Licenciamento.

---



**URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

ABRIL 2010 - 001

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA  
Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Maximiliano Rosso

## **LEGISLAÇÃO**

### **Resolução SMA nº 24, de 30 de março de 2010**

Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no artigo 19, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e dá providências correlatas.

### **Resolução SMA nº 26, de 30 de março de 2010**

Dispõe sobre o licenciamento e a autorização de atividades agrícolas, pecuárias e criação de outros animais no Estado de São Paulo.

### **Resolução SMA nº 27, de 30 de março de 2010**

Dispõe sobre procedimentos Simplificados de autorização para supressão de vegetação nativa, a que se referem os artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, para pequenos produtores rurais e populações tradicionais visando a agricultura sustentável nas áreas de regeneração inicial da Mata Atlântica e dá outras providências.

### **Resolução SMA nº 28, de 30 de março de 2010**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações de Recuperação de Áreas Mineradas - SIRAM e sobre a ampliação de trabalhos de revegetação como medida mitigadora dos impactos ambientais causados por empreendimentos de mineração no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

### **Resolução SMA nº 29, de 30 de março de 2010**

Dispõe sobre estudos técnicos para subsidiar alteração de limites e mudança de categorias de manejo de Unidades de Conservação, bem como sobre Termos de Compromisso a serem celebrados com os ocupantes de Unidades de Conservação até sua definitiva regularização fundiária, e dá outras providências.

### **Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010**

Institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, autoriza a Secretaria do Meio Ambiente, representando o Estado, a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, visando à implementação do referido Programa e dá providências correlatas

### **Decreto nº 55.565, de 15 de março de 2010**

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

### **Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010**

Institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária - PROGRAMA MINHA TERRA, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e autoriza a entidade a celebrar convênios com Municípios paulistas visando à implantação do referido programa

### **Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010**

Institui o Sistema Integrado de Licenciamento, cria o Certificado de Licenciamento Integrado, e dá providências correlatas